

Assunto: **Re: Esclarecimento Edital Modalidade Pregão Presencial 03/2020**

De: <ssprev@saosebastiao.sp.gov.br>
Para: Financeiro - Four Info <financeiro@fourinfo.com.br>
Cc: <francisco@fourinfo.com.br>
Data: 19/11/2020 12:11



Prezada Renata Milani

Boa tarde.

Considerando o recebimento de questionamento ao Edital do Pregão Presencial nº003/2020, Processo 5161/2020, pela empresa Four Info - Sistemas originais na tarde do dia 16 de novembro de 2020.

Dos fatos.

A empresa apresentou tempestivamente os fatos que segundo entendimento da mesma merecem análise e foram numerados de 01 a 03 e para melhor entendimento e assim apresentaremos nossa perspectiva sobre os fatos;

Item 01 - Questionamento: O anexo V refere-se à Declaração do Ministério do Trabalho. No caso o anexo mencionado seria o VIII que é relacionado ao Credenciamento?

O entendimento da empresa está correto, o item 5.2 será retificado de forma a conter que:

Onde se lê ANEXO V, leia-se **Anexo VIII**.

Item 02 - Questionamento: Qual o valor estimado da contratação? Esta informação é essencial para verificar o cumprimento deste item.

Resposta: Conforme consta junto ao Edital do Processo 5161/2020, o valor estimado do Processo esta claro e encontra-se disposto junto ao Item 1.6 junto a pagina enumerada como 02, no qual consta o valor estimado de **R\$ 102.446,67** (cento e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Item 03 - Questionamento: A ART é um documento solicitado geralmente em processos cujo objeto destina-se a construção civil, o objeto do referido edital destina-se a Cessão de uso de Software. Dito isso não compreendo a solicitação do item supracitado.

Em análise junto ao aludido Edital, a Lei 8.666/93 e a sumula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e visando a ampla participação no certame, o edital será retificado em seu item 8.2.4.1.2, conforme a seguir:

Onde **se lê:**

8.2.4.1.2. Prova de Capacidade Técnica Profissional, mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Pregão, especialmente serviços de instalação, implantação, migração de dados, suporte e treinamento de usuários, aqui consideradas como as parcelas de maior relevância do objeto do certame e equivalentes a cerca de 50% do objeto pretendido (Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo):

Leia-se:

8.2.4.1.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da prestação dos serviços, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições dos serviços. O(s) atestados(s) deverá (ão) estar em nome da empresa proponente e indicar os sérvios de objeto similar ao licitado;

Atenciosamente

Adilson Ferreira de Moraes

Diretor Presidente

Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião

Em 16/11/2020 16:41, Financeiro - Four Info escreveu:

Boa tarde

Solicito esclarecimento no que diz respeito ao Edital Pregão Presencial nº 03/2020

Item 5.2. "Os documentos de credenciamento, conforme **Anexo V** deste edital, serão examinados pelo Pregoeiro...."

Questionamento: O anexo V refere-se a Declaração do Ministério do Trabalho. No caso o anexo mencionado seria o VIII que é relacionado ao Credenciamento?

Item 8.2.3.3.1. "As licitantes deverão comprovar através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, a existência de capital social de no mínimo 10% em conformidade com o Parágrafo 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo"

Questionamento: Qual o valor estimado da contratação? Esta informação é essencial para verificar o cumprimento deste item.

Item 8.2.4.1.2. "Prova de Capacidade Técnica Profissional, mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Pregão..."

Questionamento: A ART é um documento solicitado geralmente em processos cujo objeto destina-se a construção civil, o objeto do referido edital destina-se a Cessão de uso de Software. Dito isso não compreendo a solicitação do item supracitado.

A Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo prediz que o atestado deve ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Ocorre que os profissionais bem como as empresas de Tecnologia de Informação não possuem uma entidade profissional. A Súmula faz menção ao inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 30 - II – "Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".

O Artigo 30 da Lei nº 8666/93 não menciona ART.

Desta forma solicito esclarecimento de como deve ser cumprido a documentação deste item específico. Em processos semelhantes tal item é suprido com a apresentação de vínculo empregatícios de profissionais da área de tecnologia de informação em conjunto com seus diplomas.

Aguardo esclarecimentos sobre os itens supracitados.

Atenciosamente;



Renata Milani

Financeiro e Contratos

Four Info - Sistemas Originais

(16) 3851-5432

Rua Inácio Franco, 1888 - Morro Agudo/SP

www.fourinfo.com.br financeiro@fourinfo.com.br



Curta nossa página no Facebook